



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
Palacete Municipal Governador Jorge Kalume

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 24 DE JUNHO DE 1993.

✓

Cria alíquota progressiva para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o Município de Xapuri-Ac.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI-ESTADO DO ACRE;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Xapuri-Estado do Acre, o sistema de alíquotas progressivas para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Artigo 2º - As alíquotas a que se refere o Artigo 1º, serão lançadas anualmente, independentemente da ruslização anual dos valores cadastrados, assim discriminados:

1994	-	alíquota	-	4% (valor venal)
1995	-	"	-	5%
1996	-	"	-	6%
1997	-	"	-	7%

Artigo 3º - Considera-se, para efeito de cálculo do imposto:

I - Terrenos não edificadas, em construção, em demolição ou ruínas; (o valor venal do solo)

II - Terrenos em construção com parte de edificação habitada; (O valor venal do solo e da edificação utilizada)



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
Palacete Municipal Governador Jorge Kalume

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 24 DE JUNHO DE 1993.

III - Nos demais casos: O valor venal do solo e da edificação, cinsiderados em conjunto.

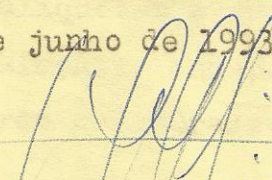
Artigo 4º - Ao Setor de Cadastro do Município caberá organizar:

- I - O cadastro imobiliário fiscal;
- II - O cadastro de prestadores de serviços;
- III - O cadastro de comerciantes, produtores e industriais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri-Estado do Acre, em 24 de junho de 1993.


José da Silva Cunha
Prefeito
CPF 030.694.782-04